

CONTRATO 114/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO PARA HOSPEDAGEM E SUPORTE DE APLICAÇÕES FORNECIDAS PELA DATAMACE EM DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**

QUADRO RESUMO	
01	<b>PROCESSO SEI Nº: 7610.2024/0000452-0</b>
02	<b>CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti, nº 221, Vila Olga, São Bernardo do Campo - SP, aqui representada por suas Administradoras, Sra. Flavia Cristina Cabezaolias, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 29.798.594-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.032.538-29, residente e domiciliada na Rua José Giarolla, 98, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, e Sra. Silvia Fabiana Cabezaolias, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 29.798.654-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.585.368-30, residente e domiciliada na Rua Helena Aparecida Secol, 281, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP.
03	<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Prestação de serviços de solução para hospedagem e suporte de aplicações fornecidas pela DATAMACE em Data Center.
04	<b>PRAZO CONTRATUAL:</b> 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do ajuste.
05	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b> R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).
06	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Empreitada por preço Global
07	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 83.10.16.126.3011.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação. Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 10.1.756.8003 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta. Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial. Nota de Empenho nº 216 Data da Emissão: 02/04/2024.
08	<b>LEGISLAÇÃO:</b> Artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16 c.c a Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.
09	<b>GESTOR DO CONTRATO:</b> Leandro do Nascimento Andrade
10	<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Aloísio Cesar de Resende

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**, identificada, qualificada e representada nos termos do item 02 do Quadro Resumo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos no item 03 do Quadro Resumo, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16 e na Lei Municipal nº 13.278/02, e ainda, pela cláusulas e condições a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de prestação de serviços descritos no campo 03 do Quadro Resumo.

**1.2.** O escopo dos serviços constitui:

**1.2.1.** Disponibilização do Hardware central (servidores, roteadores e outros) necessário ao processamento dos sistemas licenciados pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP**;

**1.2.2.** Hospedagem dos sistemas licenciados pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP** em servidor incluindo, Sistema Operacional, Servidor Internet, Banco de Dados, Bibliotecas de runtime e todos outros que se façam necessários para que os Sistemas desempenhem suas funcionalidades;

**1.2.3.** Manutenção física do hardware central (servidores, roteadores e outros);

**1.2.4.** Geração do Backup do banco de dados de até 24 horas (vinte e quatro) em condições normais e um backup dos últimos cada 7 (sete) dias, em condições catastróficas (incêndios, fenômenos naturais fora de controle e outros). Backup esse que ficará armazenado por 7 (sete) dias no FTP que será disponibilizado pelo Data Center, para que a **COHAB-SP** possa baixar backups para armazenamento em sua rede local própria, no momento que desejar;

**1.2.5.** Atualização das versões dos sistemas licenciados pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP** para o acesso via Data Center;

**1.2.6.** Criação de base de testes e homologação do ambiente para produção;

**1.2.7.** Serviços profissionais de consultoria de migração; e

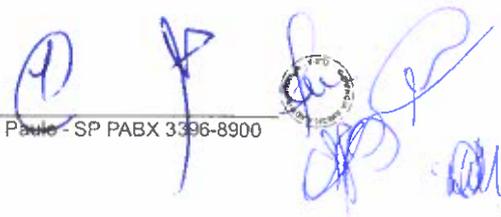
**1.2.8.** Acesso aos sistemas licenciados pela empresa **CONTRATADA** à **COHAB-SP** via web.

**1.3.** É permitida, tão somente, a subcontratação inerentes aos serviços de hospedagem de aplicações fornecidas pela **CONTRATADA**.

**1.4.** Não estão incluídos nos serviços aqui contratados:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- I. Link de conexão (Internet) entre a **COHAB-SP** e o Data Center, que deverá ser objeto de contrato entre a COHAB e um provedor apropriado.
- II. Suporte local (nas instalações da própria da **COHAB-SP**, ou em local por ela designada), no uso dos Sistemas, para usuários **COHAB-SP /CONTROLADORA**.
- III. Backup diário do banco de dados. Os backups que a **COHAB-SP** desejar manter histórico em sua responsabilidade com tempo de guarda superior ao indicado no item "1.2.4." deverão ser baixados via respectivo download. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de gerar e manter os últimos 07 (sete) dias e a **COHAB-SP** é responsável por manter backup com seus dados de histórico no momento que desejar assim o fazer, com os acessos que a **CONTRATADA** fornecerá via login para acesso exclusivo em FTP. Lembrando que os backups vão sendo substituídos por um novo a cada 07 (sete) dias, portanto, a **COHAB-SP** deve se atentar para retirar o backup da data desejada para manter em seu poder, antes que a rotina de ciclo de backup o substitua.
- IV. Administração da aplicação, que inclui a parametrização básica dos Sistemas Licenciados, definição de permissões e níveis de acesso para os diversos usuários, de acordo com a Classificação de Informações e Política de Segurança da Informação definida e praticada pela **COHAB-SP**, estabelecimento de procedimentos internos para utilização dos Sistemas e outras atividades correlatas. A **COHAB-SP** deverá designar um "Administrador" que será responsável por tais atividades.
- V. Correção de erros na base de dados decorrentes da má utilização dos Sistemas por parte de usuários da **COHAB-SP**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O valor total da contratação está indicado no **campo 05 do Quadro Resumo**, sob o regime de execução por empreitada global, em conformidade com os valores unitários e os quantitativos dispostos na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que segue:

**2.1.1.** 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para taxa de homologação do Data Center; e

**2.1.2.** Valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o serviço de hospedagem, suporte e backup dos sistemas DATAMACE.

**2.2.** Os preços para prestação de serviços extracontratuais serão ofertados, mediante proposta comercial, pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP**, que sujeitará a análise e aprovação.

**2.3.** Para aceitação dos preços referidos no subitem 2.2, deverão ser apresentadas as composições de preços unitários por serviços.

**2.4.** Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**2.5.** Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 - 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

**3.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no campo **07 do Quadro Resumo**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

---

**4.1.** O prazo de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação em vigor.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

---

**5.1.** O pagamento dos serviços prestados será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal/fatura pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

**5.1.1.** A **COHAB-SP** poderá determinar, no curso do presente contrato, outra forma de pagamento dos serviços prestados, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

**5.1.2.** A Nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**5.1.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**5.1.4.** Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

**5.1.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**5.2.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**5.3.** A **COHAB-SP** pagará as nota fiscais/faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

**5.4.** Deverão ser apresentados, juntamente com a nota fiscal/fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS, referentes aos serviços prestados.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**5.4.1.** Caso a **COHAB-SP** identificar a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**5.4.2.** A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

**5.5.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISS), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

**5.6.** A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão prestados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** realizar as retenções legais incidentes sobre o pagamento devido a **CONTRATADA**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** A **CONTRATADA** fará jus ao reajuste de preços, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, pelo o índice IPC-FIPE, com observância ao Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores dele decorrentes editados pela Secretaria da Fazenda.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

**7.1.** As Partes reconhecem que, para os fins das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, os agentes de tratamento de Dados Pessoais poderão ser classificados como controladores ("Controladores") ou operadores ("Operadores"), conforme, o papel que desempenharem com relação a qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito deste Contrato. Sendo assim, as Partes reconhecem, expressamente, que, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis, (i) Operadora é a pessoa natural ou jurídica que realiza Tratamento de Dados Pessoais em nome da Controladora; e (ii) Controladora é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Sendo assim, para efeitos do tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito desse Contrato, a **CONTRATANTE** será considerada **Controladora**; e a **CONTRATADA**, **Operadora**, nos termos das Normas de Proteção de Dados Aplicáveis (LGPD).

**7.2.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo:

**7.2.1.** Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso, única e exclusivamente, para atender e executar o objeto deste Contrato;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

**7.2.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, visando à garantia da proteção destes contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**7.2.3.** Acessar somente os dados pessoais permitidos, não podendo estes ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **COHAB-SP**;

**7.2.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, devendo todos assinar Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**;

**7.2.5.** Orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**7.3.** As partes concordam que, para realizar as atividades de consultoria de instalação e implantação, treinamento, suporte e manutenção de software na base da **CONTRATANTE**, sempre que possível e necessário, observarão que o consentimento do usuário no acesso e no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

**7.4.** No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento de atividades requeridas pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

**7.5.** A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

**7.6.** As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

**7.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

**7.8.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **COHAB-SP**, direta ou indiretamente, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**7.8.1** Cada parte concorda que todas as informações confidenciais da outra parte serão mantidas em estrito sigilo e não serão reveladas sem o consentimento expresso da outra parte, a menos que exigido por motivos legais. A manutenção deste sigilo deverá perdurar indefinidamente, mesmo após o término deste contrato.

**7.8.2** A expressão "Informações Confidenciais" não inclui: (a) informação anteriormente conhecida por meios legais pela parte que a detiver, (b) informações disponíveis em veículos de comunicação pública, (c) informação conhecida do público em geral ou (d) informação legalmente obtida de terceiros.

**7.9** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar imediatamente a **COHAB-SP** para, que esta providencie as medidas que julgar cabíveis.

**7.10** A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da tomada de conhecimento de qualquer incidente real ou potencial envolvendo qualquer acesso não autorizado ou acidental, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais relacionados aos funcionários da **CONTRATANTE**, incluindo aquele decorrente de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança usadas para proteger os Dados Pessoais ("Incidente de Segurança da Informação").

**7.11** A **CONTRATADA**, quando legalmente comprovada a sua responsabilidade exclusiva, responderá pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **COHAB-SP** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste contrato e na legislação de proteção e uso dos dados pessoais.

**7.12** Nas situações em que o Contrato for rescindido ou nos casos em que houver o término do prazo do Contrato sem a respectiva renovação, a **DATAMACE** não irá guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao necessário para a execução do presente Contrato. Salienta-se que as obrigações de proteção e privacidade de dados pessoais, por parte da **DATAMACE** se extinguem ao finalizar as obrigações deste, uma vez que não haverá mais tratamentos que envolvam as partes deste contrato.

**7.13** A **CONTRATADA** autoriza a **COHAB-SP** reproduzir uma cópia dos sistemas licenciados, somente com o propósito de cópia de segurança ou arquivo. A autorização para cópia ou reprodução de parte ou da totalidade do sistema, explícita nesta cláusula, implica também na reprodução de todos os títulos de propriedade, símbolos da marca, símbolos e legendas de direitos autorais e outras marcas de propriedade. Qualquer cópia, além da cópia autorizada, será considerada como violação dos direitos de propriedade.

**7.14** A **CONTRATADA** dispõe de um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental dos Dados Pessoais. O plano de resposta contém:

- a) Notificação à **COHAB-SP**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata ou em até no máximo 36 (trinta e seis) horas úteis da identificação do fato. Determina-se que a necessidade de notificação por parte da **CONTRATADA** ocorrerá quando for referente à ocorrência de incidente relacionado aos dados pessoais dos empregados da **COHAB-SP**.
- b) Serão tomadas as ações necessárias para mitigar possíveis riscos durante o processo de análise do incidente real, onde as equipes RH e TI da **COHAB-SP** com o suporte da

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 - 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

equipe da **CONTRATADA** (DPO e TI) atenderão aos requisitos legais previstos no artigo 48 da LGPD. No decorrer do processo investigatório deverão ser analisadas as causas e consequências do incidente, cabendo a comprovação legal de quem ocasionou o incidente e respectiva violação e/ou vazamento de dados pessoais à parte que alegar e, se necessário for para comprovação dos fatos, deve-se realizar a perícia forense para produção de laudo a ser utilizado como meio de prova. Salienta-se que, a parte sucumbente responderá pelas eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pelas reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas por prejuízos comprovadamente causados aos titulares de dados pessoais.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

**8.1.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a prestação dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.2.** A **CONTRATADA** é responsável durante todo o prazo de prestação dos serviços, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**8.3.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com equipamentos, transporte e pessoal.

**8.4.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.

**8.5.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da prestação dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**8.5.1** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

**8.6** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre o pagamento devido.

**8.7** A **CONTRATADA** deverá seguir, para a prestação dos serviços, as normas de segurança do trabalho e a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

**8.8** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que resultarem de:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.8.1** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 8.8.2** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- 8.8.3** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na prestação dos serviços;
- 8.8.4** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 8.8.5** Acidentes de qualquer natureza com os seus empregados e/ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores;
- 8.8.6** A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e providenciará todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários e/ou terceiros eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito; e
- 8.8.7** Prejuízos causados a terceiros.
- 8.9** A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas dependências da **COHAB-SP**.
- 8.10** A **CONTRATADA** identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, caso seja necessário utilizá-los nas dependências da **COHAB-SP**.
- 8.11** A **CONTRATADA** é responsável por vícios e defeitos relacionados ao objeto do contrato, exceto dos defeitos decorrentes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da **COHAB-SP**, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local prestação do serviço.
- 8.12** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.13** A **CONTRATADA** cumprirá integralmente as disposições da cláusula sétima deste contrato, a legislação aplicável de Proteção e Uso de Dados Pessoais e demais normas editadas pelos órgãos reguladores da matéria.
- 8.14** As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na prestação do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

## 9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

- 9.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação dos serviços procedentes deste contrato;
- 9.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 9.1.3.** Recusar ou suspender a prestação de serviços inadequados;
- 9.1.4.** Registrar, para posterior reparação por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na prestação dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar essenciais;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente prestados, aceitos e faturados.
- 9.1.6.** A **COHAB-SP**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação aplicável sobre Proteção de Uso e Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo colocar em prática as medidas de segurança, técnicas e administrativas na estrutura em que estiver realizando o tratamento de dados pessoais utilizados nos softwares licenciados pela **CONTRATADA**.
- 9.2.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.3.** A **COHAB-SP** será responsável por definir a finalidade do Processamento de Dados Pessoais, para a legalidade da transferência de Dados Pessoais para a **CONTRATADA** e para legalidade do tratamento de dados. A **COHAB-SP** deverá cumprir, e fará com que seus funcionários, seus afiliados e contratados cumpram, com todas as suas obrigações sob as Leis de Proteção de Dados ao processar Dados Pessoais em conexão com os Serviços em Nuvem. A este respeito, a **COHAB-SP** deverá assegurar, particularmente, a obtenção e manutenção de todos os registros ou autorizações necessárias junto às autoridades competentes em matéria de proteção de dados e dos fundamentos legais válidos para o processamento de Dados Pessoais.
- 9.4.** A **COHAB-SP** será o contato principal para os Titulares dos Dados exercerem seus direitos conforme a Legislação de Proteção de Dados aplicável.
- 9.5.** A **COHAB-SP** terá a responsabilidade exclusiva pela precisão, qualidade, legalidade e confiabilidade dos Dados Pessoais e dos meios pelos quais adquire os Dados Pessoais para o processamento pelos Serviços em Data Center definido pela **CONTRATADA**.
- 9.6.** A **COHAB-SP** será responsável pela avaliação dos riscos resultantes do Processamento de Dados Pessoais.
- 9.7.** A **COHAB-SP** será responsável por conservar e manter os Registros de Processamento para os Titulares de dados com respeito a todas as obrigações do Controlador atribuídas a **COHAB-SP** por este contrato.
- 9.8.** A **COHAB-SP** será responsável por fornecer as informações aos Titulares dos Dados sobre o processamento dos Dados Pessoais, conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados aplicável.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**9.9.** A **COHAB-SP** deverá cumprir todas as obrigações de notificação de violação de Proteção de Dados resultantes dos requisitos de Proteção de Dados aplicáveis. Quando imposta pela Lei de Proteção de Dados aplicável, a **COHAB-SP** é responsável pela notificação da Violação da Proteção de Dados aos Titulares dos Dados e às Autoridades de Proteção de Dados.

**9.10.** A **COHAB-SP** informará à **CONTRATADA**, imediata e detalhadamente, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionadas às Leis de Proteção de Dados no Processamento de Dados Pessoais de que tenha conhecimento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo à parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**10.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

**10.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DE RISCO**

**11.1.** Para a realização do escopo da prestação de serviços ora contratada, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Gestão de Riscos constantes abaixo.

<b>MATRIZ DE RISCO</b>						
<b>ID</b>	<b>Evento</b>	<b>Mitigação</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Risco</b>	<b>Responsável</b>
1	Perda de dados por falha em backup	Backup diário realizado pelo prestador	Média	Crítico	Médio	Contratada
2	Interrupção do serviço por falha de energia ou interrupção de conectividade da rede	Hospedagem em nuvem	Média	Crítico	Médio	Contratada

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3398-8900

3	Intrusões físicas ou danos causados por acidentes naturais (inundações, incêndios, terremotos etc.)	Hospedagem em nuvem	Baixa	Crítico	Médio	Contratada
4	Servidor não atender especificações mínimas do fornecedor	Atualização tecnológica do Data Center sob responsabilidade da contratada	Baixa	Alto	Médio	Contratada
5	Incidente de Segurança Cibernética	Hospedagem em nuvem	Média	Crítico	Médio	Contratada
6	Não realização do download do backup de Fechamento mensal para armazenamento por tempo indeterminado	Determinar rotina entre DP e TI da COHAB-SP, bem como, local de armazenamento em ambiente tecnológico da COHAB-SP	Média	Alto	Alto	Contratante
7	Compartilhamento de senhas de acesso ao Portal de Acesso e Sistemas da CONTRATADA	Definições na Política de Segurança COHAB-SP relacionadas ao compartilhamento de senha e treinamento de usuário	Média	Crítico	Alto	Contratante
8	Realizar troca de senha periodicamente no Portal de Acesso e Sistemas CONTRATADA	Definições na Política de Segurança COHAB-SP relacionadas ao compartilhamento de senha e treinamento de usuário	Média	Crítico	Alto	Contratante

**11.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Gestão de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-4900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá, ao término do prazo contratual, requisitar o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

**12.2.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da conclusão dos serviços e aceites da **COHAB-SP**. Caso contrário, será emitido Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**12.3.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da prestação dos serviços contratados, não solicite o Termo de Recebimento Definitivo, conforme itens 12.1 e 12.2 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

**12.4.** A aceitação dos serviços e obras não isentará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

**12.5.** O Termo de Recebimento Definitivo não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

**12.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação do objeto deste contrato, até a Aceitação Definitiva do Serviço.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber, estando ainda, sujeita às multas/sanções abaixo descritas, cuja base de cálculo é o valor do Contrato, nas mesmas bases do ajuste:

**13.1.1.** Advertência nas hipóteses de execução irregular e que não resulte em prejuízo à prestação de serviços, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **COHAB-SP**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada. Tais como:

- a) Não atendimento telefônico para a abertura de um incidente; ambiente de homologação instável;
- b) Dificuldade na comunicação com o service desk onde são reportados os incidentes;
- c) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **COHAB-SP**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.

Rubricas:

Rua São Bento n.º 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3390-8900

**13.1.2.** Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 5% do valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **COHAB-SP** à **CONTRATADA** e observada à ampla defesa.

**13.1.3.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a **COHAB-SP** pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**13.1.4.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **COHAB-SP** às seguintes penalidades:

**13.1.4.1.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada.

**13.1.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato.

**13.1.5.** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato, que venha a produzir qualquer prejuízo a **COHAB-SP**, fica a **CONTRATADA**, sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do mesmo.

**13.1.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**13.1.7.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**13.1.8.** Enquanto não forem cumpridas as condições estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.

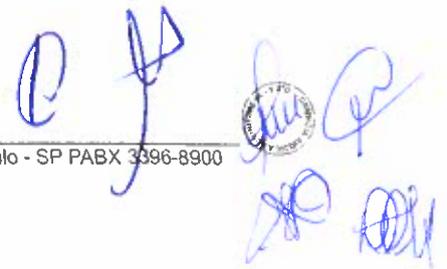
**13.2.** A abstenção por parte da **COHAB-SP** do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

**13.3.** Durante a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais e legais previstas.

**13.4.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais e condições deste contrato;
- 14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e condições deste contrato;
- 14.1.3.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 14.1.4.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 14.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços;
- 14.1.6.** A decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 14.1.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.10.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo;
- 14.1.11.** A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

**14.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** O contrato poderá ser rescindido, se conveniente à **COHAB-SP**, por acordo entre as partes, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

**14.6.** Após ser suspenso o acesso da **COHAB-SP** ao software licenciado para uso, devido a rescisão contratual, a **CONTRATADA** manterá as informações da **COHAB-SP** armazenadas nos sistemas da **CONTRATADA** pelo período de até 30 (trinta) dias, contados da suspensão de acesso/fim do aviso prévio que encerrou os vínculos contratuais. Durante este período, a **CONTRATADA** tornará as informações da **COHAB-SP** disponíveis em Banco de Dados SQL para migração e respectiva portabilidade dos dados a outros sistemas.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8300



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**14.6.1.** Passados 30 (trinta) dias da rescisão de contrato do software licenciado para uso e respectivo acesso da **COHAB-SP** ao software, todas as informações da **COHAB-SP**, em poder da **CONTRATADA** serão excluídos permanentemente do Data Center, bem como, respectivo Backup armazenado pela **CONTRATADA**, independentemente de terem sido extraídas ou não pela **COHAB-SP**.

**14.6.2.** A **COHAB-SP** deverá indicar, durante o cumprimento do Aviso Prévio, o local onde a **COHAB-SP** deve dispor o Banco de Dados SQL com seus respectivos dados.

## **15. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16, a Lei Municipal n.º 13.278/02 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.

**15.2.** À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**15.3.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

**15.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à **COHAB-SP**, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

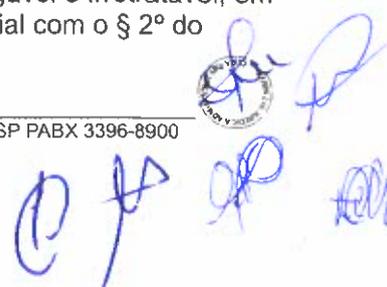
**15.6.** As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.

**15.7.** Ao apostarem sua assinatura eletrônica, nos termos indicados, cada Parte (ou seus representantes) declara e garante:

(i) Que sua assinatura eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo/obrigatório, como se estivesse apostando sua assinatura à mão, possuindo caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com as disposições da MP n.º 2.200-2/2001, em especial com o § 2º do

Rubricas:

Rua São Bento n.º 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

artigo 10 e com a Medida Provisória nº 983/2020 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes;

(ii) Que ao apor a sua assinatura eletrônica/manual no documento significa dizer que, antes, o referido Contrato foi analisado e amplamente discutido entre as Partes.

(iii) Que acessou e leu, por intermédio do sistema Clicksign ([www.clicksign.com.br](http://www.clicksign.com.br)), o inteiro teor deste Contrato e quaisquer outros documentos vinculados, conforme disponibilizados pelo referido sistema;

(iv) Que o sistema ClickSign lhe possibilitou imprimir em papel e/ou salvar eletronicamente o Contrato para futura impressão ou acesso.

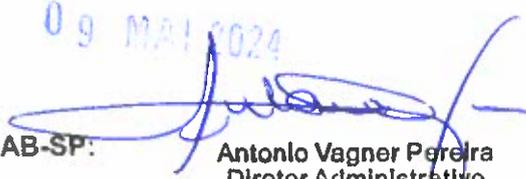
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente e à mão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 MAI 2024

PELA COHAB-SP:

  
Antonio Vagner Pereira  
Diretor Administrativo  
COHAB-SP

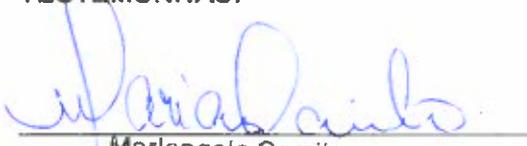
  
José Alexandre Isídio  
Diretor de Participação  
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

  
Flavia Cristina Cabezaolias  
Administradora

  
Silvia Fabiana Cabezaolias  
Administradora

TESTEMUNHAS:

  
Marlangela Camilo  
Secretária  
Assessoria Jurídica

Rubricas

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

  
RG 26 635.002 - 1 SSP/SP